

## EMENDA MODIFICATIVA N° A MPV N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

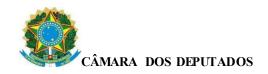
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de extinção do Adicional da Tarifa de Embarque Internacional - Adicional da TEI tem por intuito não onerar o passageiro sobre as tarifas de embarque internacionais e promover maior equilíbrio entre a arrecadação do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC e a sua utilização no setor de aviação civil.

A extinção do Adicional da TEI dispõe de potencial para gerar ganhos de bem estar à sociedade brasileira, sem impactar significativamente a arrecadação do Governo.

Conforme dados da ANAC, a tarifa média de voos entre Brasil e Argentina foi US\$285,85 em 2016, o que significa que o Adicional da TEI representou cerca de 6% do custo total do passageiro. Já para Portugal, a tarifa média do período foi de US\$ 972,45, reduzindo a participação do Adicional para aproximadamente 2%.

Em relação aos voos oferecidos por empresas aéreas low-cost (aquelas de baixo custo), a medida impactará drasticamente. A empresa aérea low-cost argentina Flybondi, por exemplo, ofereceu em seu voo inaugural do Rio de Janeiro a Buenos Aires tarifas a partir de R\$ 330,00, ou cerca de US\$ 82,00 pelo câmbio atual. O Adicional da TEI de US\$ 18,00 chega a representar cerca de 15% do custo total do passageiro nesse caso. Esforços recentes do executivo e legislativo federal para tornar o mercado brasileiro mais atrativo a empresas low-cost — com destaque para o fim das limitações de capital estrangeiro nas empresas aéreas e a desregulamentação da franquia de bagagens — poderiam estar tendo ainda mais sucesso na ausência do desestímulo aos serviços de baixo custo representado pelo Adicional da TEI.

A eliminação do Adicional da TEI mostra-se alinhada com o esforço do Governo Federal para aumento da competitividade no setor de transporte aéreo, potencializado pela abertura do investimento estrangeiro, pela eliminação da obrigatoriedade da franquia de bagagem despachada e pela ampliação dos direitos de tráfego no mercado internacional. A redução dos custos para o passageiro decorrente da eliminação do Adicional da TEI vem definitivamente



estimular a entrada de empresas low cost, as quais buscam atrair passageiros bastante sensíveis a preços.

A adoção dessas medidas tem como pano de fundo a necessidade de incrementar a atração de investimentos no setor de transporte aéreo, aumentar o turismo internacional e a geração de empregos.

Fica claro, diante disso, que a extinção do Adicional da TEI promoverá a redução do preço efetivo do transporte aéreo e, com isso, aumento da movimentação de passageiros internacionais e da conectividade da malha aérea nacional em relação à malha global, com consequente promoção da integração econômica do país e do turismo e geração de emprego, renda. Estes benefícios seriam obtidos sem prejuízo às políticas setoriais financiadas pelo FNAC, visto haver excesso de recursos no fundo

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

Deputado Federal Alan Rick